



**LEI ORDINÁRIA Nº 4.399, DE 3 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. ....

§ 14. Nos casos de aumento de carga horária deverá haver a incidência de contribuição previdenciária.

§ 15. Os aumentos de carga horária semanal de trabalho, previstos em lei, será utilizado para fins previdenciários pela média aritmética simples dos valores percebidos, na razão de 1/420 (um quatrocentos e vinte avos), se homem, e 1/360 (um trezentos e sessenta avos), se mulher, para cada mês que o servidor percebeu a vantagem.

§ 16. Nos casos de aumento de carga horária, as verbas deverão estar descritas em separado na folha de pagamento do servidor.” (NR)

“Art. 83. ....

Art. 83-A. Serão consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão as parcelas remuneratórias correspondentes ao aumento da carga horária previsto no §14 do artigo 29 desta lei, na razão de 1/420 (um quatrocentos e vinte avos), se homem, e 1/360 (um trezentos e sessenta avos), se mulher, para cada mês que o servidor percebeu a vantagem. (NR)

“Art. 155. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal”. (NR)

“Art. 163. ....

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, devendo este, optar somente pela remuneração de um dos cargos no período da substituição.

  
**Horst Alexandre Purnhagen**  
Prefeito  
Prefeitura do Município de Taió

  
**Rozi Terezinha de Souza**  
Secretária de Administração e  
Finanças  
Prefeitura do Município de Taió



§ 3º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências o ou impedimentos temporários, pelo Diretor-Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, devendo este, optar somente pela remuneração de um dos cargos no período da substituição.

§ 4º Em razão da necessidade de dupla assinatura em casos específicos durante as ausências ou impedimentos temporários de um dos membros da Diretoria Executiva, será designado, em ato próprio pelo Diretor-Presidente, um servidor efetivo do TAIÓPREV para o desempenho da função durante todo o período de ausência ou impedimento do Diretor, que perceberá pelo desempenho da função, uma gratificação mensal correspondente ao nível 44 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Taió.

§ 5º O servidor designado deverá atender os mesmos requisitos previstos nos incisos I, III e IV do artigo 163 desta Lei." (NR)

"Art. 171. ....

§ 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taió, 3 de maio de 2024.

  
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN  
Prefeito do Município de Taió

  
ROZI TEREZINHA DE SOUZA  
Secretária de Administração e Finanças

# DOM/SC Prefeitura municipal de Taió

Data de Cadastro: 03/05/2024 Extrato do Ato Nº: 5931329 Status: Publicado

Data de Publicação: 06/05/2024 Edição Nº: 4526

---

## LEI ORDINÁRIA Nº 4.399, DE 3 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. ....

§ 14. Nos casos de aumento de carga horária deverá haver a incidência de contribuição previdenciária.

§ 15. Os aumentos de carga horária semanal de trabalho, previstos em lei, será utilizado para fins previdenciários pela média aritmética simples dos valores percebidos, na razão de 1/420 (um quatrocentos e vinte avos), se homem, e 1/360 (um trezentos e sessenta avos), se mulher, para cada mês que o servidor percebeu a vantagem.

§ 16. Nos casos de aumento de carga horária, as verbas deverão estar descritas em separado na folha de pagamento do servidor.” (NR)

“Art. 83. ....

Art. 83-A. Serão consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão as parcelas remuneratórias correspondentes ao aumento da carga horária previsto no §14 do artigo 29 desta lei, na razão de 1/420 (um quatrocentos e vinte avos), se homem, e 1/360 (um trezentos e sessenta avos), se mulher, para cada mês que o servidor percebeu a vantagem. (NR)

“Art. 155. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal”. (NR)

“Art. 163. ....

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, devendo este, optar somente pela remuneração de um dos cargos no período da substituição.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5931329, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5931329>